



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.630/2021

Dispõe sobre a reclassificação do Município de Viçosa para a onda vermelha do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o Município de Viçosa, enquanto integrante do Plano Minas Consciente, deve se determinar de acordo com os indicadores disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, por meio da Deliberação nº 152 de 22 de abril de 2021, recomendou a reclassificação da macrorregião de Viçosa para a "onda vermelha" do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, adotar as providências necessárias ao cumprimento de práticas identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o transporte de passageiros em pé, nos ônibus de transporte público municipal, devendo ser respeitado o número de assentos disponibilizados.

Parágrafo Único. É obrigatório o uso de máscara e a higienização por meio de álcool 70°, no interior dos ônibus.

Art. 2º O atendimento presencial em comércios e prestadores de serviço autorizados, funcionarão em rodízio de segunda a sábado, sendo que nas datas pares (com finais 0, 2, 4, 6 e 8) serão atendidos os clientes com o último dígito do CPF com número par e nas datas ímpares (com finais 1, 3, 5, 7 e 9), os clientes cujo último dígito do CPF seja número ímpar.

§1º O autoatendimento nas instituições financeiras obedecerá ao rodízio de CPF durante o horário de expediente bancário.

§2º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos concernentes a serviços funerários, gás de cozinha, borracharias, oficinas mecânicas, de lanternagem, seguradoras de automóveis, postos de combustíveis, cartórios,



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

farmácias, serviços destinados à assistência à saúde humana e animal, padarias, feiras livres, bares e restaurantes sem a limitação do rodízio de CPF.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, barbearias, lojas de roupas, lojas de tecidos, lojas de materiais de construção e similares, com capacidade de 01 (uma) pessoa a cada 10 (dez) m².

§ 1º Fica proibido a utilização de provadores de roupas e demais peças de vestuário, nos interiores das lojas.

§ 2º Fica proibido a utilização de cadeiras e bancos de espera em salões de belezas e barbearias.

Art. 4º Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de segundas-feiras aos sábados após às 22h e aos domingos após às 15h.

§ 1º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos concernentes a serviços funerários, gás de cozinha, borracharias, oficinas mecânicas, de lanternagem, seguradoras de automóveis, postos de combustíveis, farmácias, serviços destinados à assistência à saúde humana e animal, sem a limitação de horários disposta no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais em regime de "delivery" (somente entregas) até as 2h (conforme lei 2.457/15 código de posturas municipal).

Art. 5º Ficam autorizadas as feiras livres exclusivamente com a participação de produtores locais e com a comercialização apenas de produtos oriundos de suas atividades de agricultura familiar.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão conter, pelo menos, 1 (um) termômetro para aferir a temperatura dos clientes na entrada do comércio e deverão observar o critério de capacidade de 10 (dez) m² por pessoa durante o atendimento, inclusive em bares e restaurantes.

§ 1º Ficam os responsáveis pelos comércios obrigados a demarcar nos interiores dos estabelecimentos o fluxo de entrada e saída e espaçamento para filas.

§ 2º Fica expressamente proibida a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas por quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 3º Fica expressamente proibida música ao vivo, voz e violão, bem como qualquer tipo de som mecânico em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.

§ 4º Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas em serviços de ambulantes e trailers.

§ 5º Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência, lanchonetes, supermercados, mercados, mercearias e padarias, bem como em seu entorno, ficando autorizado apenas o sistema de retirada.

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão exibir banner conforme modelo disponível no site da PMV (www.vicosamg.gov.br), os mesmos deverão ser atestados pelas autoridades competentes.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 8º Fica proibido o funcionamento de quaisquer atividades e eventos nas dependências de cinemas, clubes, campos de futebol, espaços de prática de esportes coletivos, esportes de contato físico, pesque-pague e similares, sob pena das sanções previstas em Lei.

§1º As academias, estúdios e similares deverão observar a capacidade de clientes equivalente a 10 (dez) m² por pessoa e distanciamento de 3 (três) metros lineares entre o uso dos aparelhos e com demarcação de box.

§2º Deverão constar na recepção das academias lista de presença dos usuários contendo, nome, CPF, temperatura corporal e telefone, no momento da entrada dos mesmos.

§3º As piscinas das academias deverão funcionar apenas para atividades físicas, divididas por raias e respeitando o distanciamento.

Art. 9º Fica proibida a realização de eventos em residências, repúblicas, sítios e similares, sob pena das sanções previstas em Lei, ressalvadas as disposições autorizativas das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 Fica determinada a adoção de controle sanitário e epidemiológico de circulação, inclusive com a colocação de gradis, nas imediações do Terminal Rodoviário Joventino Alencar, Travessa Sagrados Corações e Calçada Arthur Bernardes, com fechamento da saída para a Rua Senador Vaz de Melo, a ser exercido pela Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa.

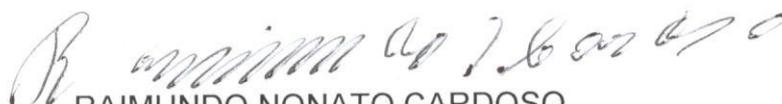
Art. 11 Ficam proibidas as atividades recreativas extracurriculares para crianças de quaisquer faixas etárias em estabelecimentos públicos e privados, inclusas entidades filantrópicas.

Art. 12 Fica proibida a circulação de pessoas sem máscara em espaços públicos ou privados de uso coletivo, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 13 As disposições contidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de 24/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de abril de 2021.


RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal